

**EXPEDIENTE SEADE Nº 162/2017 – AP. I**  
**CONTRATO Nº 007/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – FUNDAÇÃO SEADE** E A **REDE CONTMAX CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA. ME.**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS –SEADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.169.555/0001-00, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913 – Cidade Universitária – São Paulo/SP, doravante denominada **FUNDAÇÃO SEADE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. **DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 2.161.553-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 429.377.288-04, e de outro lado, a **REDE CONTMAX CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.539.585/0001-97, com sede na Rua Manoel Leão Rego, nº 120 – Centro – Palmital – São Paulo – CEP: 19970-000, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **TIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG 40.618.123-8 - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.400.268-08, decidem de comum acordo firmar este Termo de Prorrogação, para constar o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

I.1. O *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES do Contrato original SEADE nº 007/2017, passará a ter a seguinte redação:

“O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2019.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

II.1. Face à aplicação do reajuste de 4,66%, índice este obtido pela variação do IPC-FIPE do período de abr/2018 a mar/2019, conforme documentação constante do Expediente nº 162/2017 AP. I, o *caput* da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE, do Contrato original SEADE nº 007/2018, passará a ter a seguinte redação:

“A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 155,94 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) por cálculo, perfazendo o total estimado de R\$28.069,20 (vinte e oito mil e sessenta e nove reais e vinte centavos) para o contrato de 12 (doze) meses, relativo a quantidade estimada de 180 cálculos.

II.2. Conforme CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do contrato original, as despesas decorrentes da contratação irão onerar o crédito orçamentário 044001001, de classificação funcional programática 04121291755130000 e categoria econômica 3.3.90.39.99.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANCÕES**

III. 1 Em decorrência das disposições contidas no artigo 7º, inciso I, alínea “e” do Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019, o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria SEADE nº 008/2019, de 01 de fevereiro de 2019 (Anexo I do presente Termo), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no ‘Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções’, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no ‘Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS’, no endereço [HTTP://www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).”

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

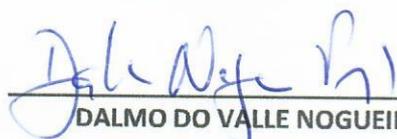
IV.1 Integra o presente termo aditivo:

Anexo I => Portaria SEADE 008/2019, de 01/02/2019

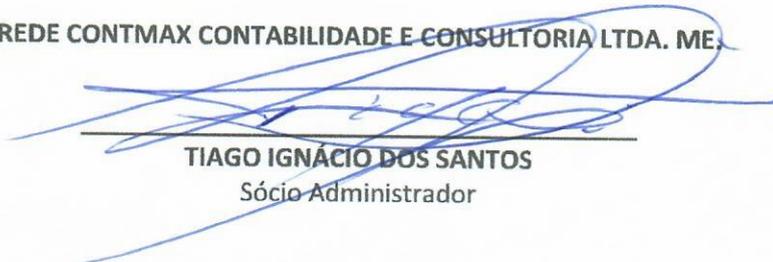
IV.2 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 010/2016, que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

**FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS**

**DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**  
Diretor Executivo

**REDE CONTMAX CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA. ME.**

**TIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS**  
Sócio Administrador

Testemunhas:



Nome: **Marcelo José de Oliveira**  
RG nº **34.723.493-8**



Nome: **WAGNER S. ANDRADE**  
RG nº **12.441.333-9 SSP/SP**



**EXPEDIENTE SEADE Nº 162/2017 – AP.I**  
**CONTRATO SEADE Nº 007/2018**  
**ANEXO I**

**PORTARIA SEADE Nº 008/2019, de 01 de fevereiro de 2019.**

*Dispõe sobre aplicação de multas nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/1989, combinados com os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002*

O Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XI do artigo 14 de seus Estatutos, aprovados pelo Decreto estadual nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, e tendo como fundamento o disposto no artigo 115, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento obrigacional.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

§ 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º O atraso na execução dos instrumentos obrigacionais estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

**DA MULTA POR ATRASO**

Artigo 5º O atraso injustificado na execução dos instrumentos obrigacionais sujeitará a contratada à multa moratória, sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 (trinta) dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 (trinta) dias – 0,6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

Artigo 6º O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos no ato motivado da autoridade competente para a contratação.

**DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL**



Artigo 7º Pela recusa na assinatura do instrumento obrigacional, de sua aceitação ou retirada ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou total, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

*Parágrafo único.* Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

#### DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 8º Configurado o descumprimento de obrigação prevista no instrumento, a contratada será intimada a apresentar defesa prévia, bem como deverá observar todos os demais procedimentos previstos no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções denominado e-Sanções, instituído e regulamentado pelo Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

Artigo 9º Juntamente com a pena pecuniária prevista no artigo 7º desta Portaria, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

*Parágrafo único.* A aplicação da multa prevista no artigo 5º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no artigo 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 10. Independentemente das sanções estabelecidas no artigo 7º e no *caput* do artigo 9º, a contratada, em razão de sua inadimplência, poderá arcar, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia do respectivo contrato, se houver e, na sua impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

*Parágrafo único.* Serão aplicados juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado no original)

**DALMO NOGUEIRA FILHO**  
Diretor Executivo



OF. GEADM-093/2019

São Paulo, 25 de abril de 2019

Prezado Senhor,

Segue, para arquivo da empresa **REDE CONTMAX CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA. ME**, 01 (uma) via do Primeiro Termo Aditivo – Prorrogação do Contrato nº 007/2018, Expediente Seade nº 162/2017 – AP.I.

Permaneço à disposição de Vossas Senhorias para dirimir quaisquer dúvidas, por meio do telefone (11) 3324-7474.

Atenciosamente,



**PAULO ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO**  
Gerente Administrativo

**REDE CONTMAX CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA. ME**

A/C: SR. TIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS

Rua Manoel Leão Rego, nº 120 – Centro

CEP: 19970-000 – PALMITAL – São Paulo